



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER CONTÁBIL

Assunto: *Parecer contábil ao Projeto de Lei N.º 95/2025, que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ R\$ 256.000,00 mediante excesso de arrecadação.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise contábil referente ao Projeto de Lei N.º 95/2025, que autoriza abertura de Crédito Suplementar no montante de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), com fundamento no excesso de arrecadação verificado na Fonte 708 – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), conforme justificativas apresentadas pelo Poder Executivo.

Os recursos adicionais serão destinados ao reforço de dotações orçamentárias voltadas à operação da Usina de Reciclagem de Lixo, às atividades de infraestrutura de transporte e às ações de manutenção e melhoria da infraestrutura de estradas.

Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A abertura de créditos suplementares com base em excesso de arrecadação encontra amparo no ordenamento jurídico, especialmente no art. 43, §1º, II, da Lei nº 4.320/1964, que regulamenta a autorização orçamentária e estabelece que se considera excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Além disso, a Lei Orçamentária Anual autoriza a abertura de créditos suplementares, mediante autorização legislativa, desde que haja a devida comprovação dos recursos. As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público também impõem a correta evidenciação das receitas vinculadas e o cumprimento da destinação legalmente estabelecida, assegurando a integridade e a transparência dos registros contábeis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

III – PARECER

A análise dos demonstrativos encaminhados pela unidade financeira evidencia a ocorrência de excesso de arrecadação na Fonte 708 – CFEM, no valor de R\$ 256.000,00, ultrapassando a previsão estabelecida na Lei Orçamentária Anual. Por se tratar de receita vinculada, sua aplicação deve restringir-se a ações que promovam a melhoria da infraestrutura municipal, o desenvolvimento sustentável e a mitigação dos impactos decorrentes da atividade mineral.

A legislação específica da CFEM autoriza a utilização desses recursos em iniciativas de infraestrutura urbana e rural, de proteção ambiental e de serviços públicos afetados pela mineração, o que confirma a adequação das dotações a serem reforçadas, destinadas à operação da Usina de Reciclagem de Lixo, às atividades de infraestrutura de transporte e à manutenção das estradas.

O excesso de arrecadação encontra-se regularmente registrado no Sistema Contábil e disponível para suplementação, observando o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Constatou-se, ainda, que a Lei Orçamentária Anual vigente autoriza a abertura de créditos suplementares por meio de decreto e que há saldo suficiente dentro do limite previsto, inexistindo, portanto, qualquer impedimento legal ou financeiro para a efetivação da suplementação pretendida.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), fundamentado no excesso de arrecadação na Fonte 708 – CFEM, destinado ao reforço das dotações voltadas à operação da Usina de Reciclagem de Lixo, às atividades de infraestrutura de transporte e à manutenção e melhoria da infraestrutura de estradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A suplementação proposta encontra-se em plena conformidade com o art. 43 da Lei nº 4.320/1964, com a legislação aplicável, com a destinação legalmente vinculada da receita, com as normas contábeis aplicáveis ao setor público e com a Lei Orçamentária Anual vigente. Não havendo impedimentos técnicos ou contábeis.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,


KELLY FONSECA DOS SANTOS

Técnica Contábil